



CONDIÇÕES ESPECIFICAS
SEGURO VIDA EM GRUPO PRESTAMISTA
GARANTIA DA COTA CONDOMINIAL

01 - CO-ESTIPULANTE

Co-Estipulante, e nesta qualidade encarregado de representação dos segurados junto a Fedcorp Clube de Benefícios e Serviços será a **ADMINISTRADORA / IMOBILIARIA**, devidamente caracterizada através do termo de adesão previamente acordado.

02 - OBJETO DO SEGURO

Garantir o pagamento de uma indenização equivalente a 06 (seis) vezes o valor da cota condominial, caso o segurado venha a falecer ou ficar total e permanentemente inválido, em virtude de acidente ou doença, limitado ao valor discriminado no Demonstrativo do Produto.

03 - GRUPO SEGURÁVEL

Será composto pelo proprietário da unidade que estiver constando no R.G.I. do imóvel ou o locatário caso o imóvel esteja locado e tenha contrato de locação com assinatura reconhecida em cartório.

O critério determinante para identificação do segurado será:

PROPRIETÁRIOS (residentes ou não): Será o segurado o proprietário que estiver constando no R.G.I. do imóvel. Sendo de propriedade de mais de uma pessoa física ou jurídica, o segurado será o que detiver um percentual maior de participação; se a participação for igual, o mais idoso.

obs: No caso do imóvel ter sido doado com cláusula de usufruto, o Segurado será o usufrutuário.

INQUILINOS: desde que o contrato de locação contenha cláusula que obrigue o locatário ao pagamento das contribuições condominiais. As assinaturas do contrato de locação devem estar reconhecidas em cartório.

04 - GARANTIAS DO SEGURO

4.1 - BÁSICA

Garante o pagamento da indenização ao Condomínio ou ao Beneficiário do Segurado em caso de morte, independente da causa determinante.



4.2 - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE

Garante ao Segurado a indenização por perda ou impotência funcional total e permanente, em virtude de lesão física causada por acidente, conforme tabela abaixo.

Invalidez Permanente Total	% S/ Importância Segurada
Perda total de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro inferior e um membro superior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

4.2.1 - CONCEITUAÇÃO DE ACIDENTES PESSOAIS

Para fins deste seguro, considera-se "acidente" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e, independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente e total do Segurado.

4.3 - INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR DOENÇA

Garante ao Segurado a indenização por perda ou impotência funcional total e permanente, em consequência de doença (de acordo com o critério adotado pelo INSS).



4.4 - BENEFICIO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO

No caso do condômino titular vier a ficar involuntariamente desempregado (sem justa causa), ficará isento do pagamento do condomínio por até 3 (três) meses.

Apenas os condôminos titulares são elegíveis a esta cobertura. Quando do evento do desemprego involuntário, o condômino deverá comprovar estar trabalhando para uma mesma empresa há pelo menos 12 (doze) meses, retroativos à data de demissão. Apenas condôminos com vínculo empregatício (carteira de trabalho assinada) estarão cobertos por este seguro.

Após o evento do desemprego há um período de franquia de 30 dias, durante o qual o condômino continua responsável pelo pagamento do condomínio. Persistindo o desemprego, o condômino terá a cobertura de até 3 (três) cotas condominiais mensais e consecutivas, limitado ao valor discriminado no Demonstrativo do Produto, caso o desemprego persista por esse período.

05 - CAPITAL SEGURADO

Entende-se como capital segurado no mês o valor correspondente a 06 (seis) vezes a cota condominial mensal do Segurado, composta das despesas ordinárias e extraordinárias.

06 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

A cobertura abrange as despesas ordinárias e extraordinárias aprovadas nas Assembleias Gerais ou de responsabilidade do síndico.

6.1 - DESPESAS CONSIDERADAS

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados e autônomos contratados pelo condomínio, bem como qualquer imposto que incida ou venha a incidir sobre a rubrica salários, rescisões de contrato de trabalho, seguros, vale-transporte, vale-refeição e todos os benefícios diretos dos empregados do condomínio;
- b) despesas relativas ao consumo de luz e força, gás, telefone do condomínio, água e esgoto;
- c) conservação e reposição das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos, de comunicação e de segurança;
- d) conservação e reposição das instalações e equipamentos de uso comum, destinados à prática de esportes ou lazer;
- e) conservação e reposição de elevadores, porteiro eletrônico, portão automático e antena coletiva;
- f) rateios de déficits ou saldos devedores, provenientes de insuficiência orçamentária ou de despesas não previstas;
- g) custos administrativos do condomínio: tarifas, despesas e taxas bancárias, seguros, pró-labore, fundo de reserva, etc.;
- h) Pintura das partes comuns, manutenção dos equipamentos e dos jardins existentes.



6.2 - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS

- a) despesas extraordinárias, aprovadas em Assembleias Gerais ou determinadas pelo Síndico, comandadas para suprimento de gastos que tenham por finalidade o acréscimo do patrimônio do condomínio;
- b) substituição ou modificação do revestimento externo do condomínio;
- c) substituição ou modificação das esquadrias de portas e janelas do condomínio;
- d) aquisição de novos equipamentos que visem implantar ou modificar sistemas já existentes no condomínio;
- e) implantação ou reforma de decoração e paisagismo nas partes comuns.

07 - LIMITE DE IDADE

Não haverá limite de idade para fins de inclusão e manutenção do produto.

08- CARÊNCIA

Na contratação haverá uma carência em caso de sinistro de 02 (dois) meses, estando o segurado totalmente coberto após este período. Caso o segurado deixe de pagar o valor do seguro por 03 (três) meses consecutivos, este retornando à apólice deverá cumprir uma nova carência de 02 (dois) meses.

09 - CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, e, também, nas seguintes hipóteses:

- a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Co-Estipulante;
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio;
- c) com a morte ou invalidez do Segurado.

10 - ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Os capitais segurados serão atualizados, automaticamente, seguindo a variação mensal da cota condominial.

11 - COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

O Co-Estipulante comunicará à Seguradora os sinistros que vierem a ocorrer, anexando os seguintes documentos:

- a) carta "aviso de sinistro" ;
- b) cópia da identidade do segurado;



- c) cópia da certidão de óbito ou comprovação do caráter permanente da invalidez;
- d) cópia da escritura definitiva do imóvel ou promessa de venda registrada em cartório; (atualizada – 90 dias)
- e) cópia da cota condominial do mês de falecimento ou invalidez do segurado;
- f) cópia da conta de luz do mês de falecimento ou invalidez do segurado;
- g) cópia da certidão de casamento, caso o segurado seja casado;
- h) cópia do contrato de locação, tratando-se de inquilino;
- i) cópia do contrato social, tratando-se de pessoa jurídica.

12 - **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

A indenização será paga pela Seguradora, através da quitação de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas das cotas condominiais, previstas no item 6 (Composição do Capital Segurado), a partir do mês subsequente do sinistro limitado ao valor discriminado no Demonstrativo do Produto.

Em caso de alienação do imóvel durante o período indenitário, o valor porventura remanescente da indenização será pago, de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

13 - **BENEFICIÁRIOS**

Serão considerados como tais, sucessivamente:

- a) cônjuge sobrevivente;
- b) filhos do segurado;
- c) os pais do segurado;
- d) herdeiros legais.



CONDIÇÕES PARTICULARES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS E BENEFÍCIOS

01- PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A empresa contratada para elaboração e prestação dos serviços adicionais de benefícios e assistências é a LÍDER DO BRASIL ASSISTÊNCIA, inscrita no cnpj nº 13.945.339/0001-02, a qual oferecerá o produto a seguir especificado.

02- GARANTIA DESCONTO EM FARMÁCIA

Ao contratar o produto MASTER GARANTIA COTA CONDOMINIAL, o beneficiado terá direito a oferta de descontos de até 65% em mais de 3.500 medicamentos em uma ampla rede credenciada de farmácias em todo o país em torno de 8.800 lojas, bastando apresentar a Carteira de Benefícios do Fedcorp Clube, vinculado a Líder do Brasil Assistência.

03- OPERACIONALIDADE

Será fornecida uma carteira de identificação para o beneficiado, que ao apresentar junto à farmácia credenciada obterá o desconto previamente informado. Caso o beneficiário não estiver portando a carteira de identificação, poderá fornecer o CPF para obter os devidos descontos.

04 - INFORMAÇÕES DOS DESCONTOS

O beneficiário poderá obter previamente o desconto concedido em um determinado medicamento, bastando acessar o site www.grupofedcorp.com.br no menu "FEDCORP FARMÁCIA" e identificar o desconto concedido.

05 - REDE CREDENCIADA

O beneficiário poderá obter a rede de farmácias credenciadas em todo o Brasil através do site www.grupofedcorp.com.br no menu "FEDCORP FARMÁCIA", onde terá a opção de selecionar a cidade em que deseja pesquisar a rede e obter a listagem completa das farmácias com seus respectivos endereços.

FEDCORP CLUBE DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS